



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS  
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2018 – GAB/SEST-SUS/SES-GO

Dispõe sobre atribuições e fluxo de divulgações da Coordenação de Comunicação/SEST-SUS.

A SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 30 de outubro de 2017 e considerando a necessidade de estabelecer atribuições e fluxo referente à Coordenação de Comunicação da SEST-SUS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer que o fluxo para divulgação de informações, internas e externas, produzidas pelas áreas técnicas da SEST/SUS, deverá seguir os termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º As notas, matérias e artigos produzidos pela SEST-SUS deverão ser enviados à Comunicação Setorial da SES/GO para a devida edição e divulgação nos veículos oficiais estabelecidos nesta Instrução.

Art. 3º A divulgação das informações poderá ser realizada de forma interna, via correio eletrônico e/ou site da ESAP, ou externa, que se dará por meio da produção de artigos de opinião e notas para a imprensa e mídias sociais da SES/GO, e ainda com a concessão de entrevistas sobre assuntos de interesse público e produção de vídeo aulas no estúdio de gravação, quando solicitado.

§1º No caso de evento ou assuntos factuais com data definida, as indicações de divulgação de informações devem ser realizadas com prazo de 03 (três) dias úteis antes do evento, para entrevista, redação e publicação no mesmo dia do fato.

§ 2º Em caso de matéria cujo assunto pode ser divulgado em qualquer data, não há prazo para indicação da pauta.

§ 3º No caso de artigo de opinião, o mesmo deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º O responsável técnico pela informação deverá fornecer todas as informações necessárias para produção do texto, por meio de formulário próprio, e/ou indicar uma fonte para conceder a entrevista para que o jornalista possa redigir o artigo/redação a ser divulgada.

Art. 5º A fonte indicada deverá aprovar o texto redigido pelo jornalista, ressaltando que nos casos factuais a publicação acontecerá no mesmo dia do evento, e

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS  
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

em caso de divulgação de resposta aos veículos de comunicação, a aprovação deverá ocorrer antes de o jornal entrar no ar.

Parágrafo Único. A fonte deverá estar atenta às ações positivas que deverão ser divulgadas.

Art. 6º As coordenações da Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública deverão informar as pautas semanalmente à Coordenação de Comunicação da SEST-SUS, via e-mail e através de formulário próprio.

Art. 7º As demais Gerências da SEST-SUS informarão as pautas à Coordenação de Comunicação sempre que houver demanda, adequando aos mesmos critérios do artigo anterior.

Parágrafo Único. Todas as demandas remetidas à Coordenação de Comunicação deverão ter o ciente da Gerência.

Art. 8º Compete à Coordenação de Comunicação:

I - Administrar o site da ESAP, alimentando-o com notícias e demais informações;

II - Acompanhar agenda dos eventos, dando suporte quando necessário;

III - Realizar cobertura jornalística nos eventos;

IV - Realizar serviço de cerimonial nas solenidades;

V - Realizar cobertura fotográfica nos eventos;

VI - Articular com a Comunicação Setorial da SES objetivando parceria na cobertura da imprensa nos eventos coordenados pela SEST-SUS;

VII - Produzir textos jornalísticos e discursos de interesse da SEST/SUS;

VIII - Realizar atividades correlatas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA SUPERITENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E  
TRABALHO PARA O SUS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI**  
Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS  
SEST-SUS